

**Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência**

**Decreto-lei n.º 29:615**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Ministro das Finanças poderá autorizar, para o efeito do disposto no artigo 35.º do regulamento aprovado por decreto n.º 8:162, de 29 de Maio de 1922, que dêem vaga no quadro a que pertencem os funcionários vitalícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência que forem exercer, em comissão, cargos coloniais.

§ 1.º Os funcionários a que este artigo se refere poderão requerer, no prazo de sessenta dias depois de finda a comissão, o regresso ao serviço, pertencendo-lhes a primeira vaga da sua categoria.

§ 2.º Consideram-se exonerados os funcionários que não requeiram o regresso ao serviço dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**2.ª Direcção Geral**

**3.ª Repartição**

**Decreto-lei n.º 29:616**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 28:516, de 10 de Março de 1938, sobre a gratificação das praças reformadas que fazem parte do pessoal menor do Ministério da Guerra, as quais, quanto a vencimentos, ficam abrangidas pelas disposições gerais aplicáveis às praças reformadas prestando serviço.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto-lei n.º 29:617**

Atendendo à necessidade de colocar sem demoras à disposição da Câmara Municipal de Lisboa os fundos necessários ao prosseguimento das obras a que se refere

a segunda parte da alínea a) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 28:882, de 26 de Julho de 1938, em que o Estado, conforme o disposto na mesma alínea, participa em 50 por cento do respectivo custo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Por conta da participação a que se refere a alínea a) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 28:882, de 26 de Julho de 1938, a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará com dispensa de quaisquer formalidades legais, pela dotação do artigo 669.º do orçamento do Ministério da Guerra para o ano de 1939, o pagamento à Câmara Municipal de Lisboa, a requisição desta, da importância de 6:000.000\$ com aplicação às obras de terraplenagens, drenagens, construção de pistas, iluminação e outros trabalhos acessórios no aeroporto da capital, na Portela de Sacavém.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Lisboa apresentará àquela Repartição de Contabilidade, até 30 de Setembro de 1940, contas justificativas das despesas efectuadas em que tenham tido aplicação as importâncias entregues nos termos do decreto-lei n.º 28:882, de 26 de Julho de 1938 e nos termos deste decreto-lei, ou outras que sejam adiantadas pelo Estado para os mesmos fins.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Repartição do Gabinete**

**Decreto-lei n.º 29:618**

Considerando que o decreto-lei n.º 27:027, de 23 de Setembro de 1936, manda prover em regime de contrato os cargos do Ministério da Marinha que devam ser desempenhados por funcionários civis;

Considerando ainda que o direito conferido aos sargentos pelo decreto-lei de 26 de Maio de 1911 e pela lei n.º 993, de 26 de Junho de 1920, de serem providos em cargos públicos não tem agora o mesmo interesse, por já não haver nomeação vitalícia;

Convindo, por outro lado, tomar providências para facilitar o provimento dos referidos cargos e encurtar a duração dos respectivos concursos, que são actualmente demasiadamente demorados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ficam revogadas, em relação aos cargos a prover no Ministério da Marinha, as disposições que conferem aos sargentos o direito de serem providos naqueles cargos e designadamente as do decreto-lei de 26 de Maio de 1911 e da lei n.º 993, de 26 de Junho de 1920.

§ único. Será dada, no entanto, preferência aos sargentos mutilados da guerra aprovados no concurso e que hajam sido reeducados no Instituto dos Mutilados da Guerra e, em igualdade de classificação, aos outros sar-